



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 10297/12

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1-TC- 2328/2015

- 1. PROCESSO TC N.º:** 10297/12
- 2. ORIGEM:** Paraíba Previdência - PBPREV.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
 - 3.1. APOSENTANDO(A):**
 - 3.1.1. NOME:** Josefa Moreira Barreiro.
 - 3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 144.427-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação.
 - 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 29 anos, 01 mês e 24 dias
 - 3.1.4. IDADE:** 53 anos.
 - 3.2. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 6º, I a IV da EC 41/03, c/c o art. 40, § 5º da CF/88.
 - 3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 12/03/2012
 - 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Diário Oficial, edição de 18/03/2012 republicado em 11/12/2013 .
 - 3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente da PBPREV.
- 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Após análise de defesa, opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
- 5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Josefa Moreira Barreiro, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 28 de maio de 2015.

Em 28 de Maio de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Bradson Tibério Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO